

DECLARAÇÃO DE RENDA MENSAL

Eu, ,

Inscrito no CPF de nº , com residência na(logradouro)

.........................................................................................................................................................................................................................................,

na Cidade/UF ................................................................... / declaro, sob as penas das Leis Civil e Penal que:

( ) não recebo atualmente, salários, proventos, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões,pró-labore, outros rendimentos do trabalho não-assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros.

( ) Minha renda mensal provém de trabalho informal.

( ) Trabalho formal.

Tipo de atividade: ....................................................................................................................................................................................................

Descrição da atividade: .......................................................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................................................................................................ Renda Mensal média de R$............................................................................... .

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à Prefeitura de SANTA ISABEL/Programa VESTIBULAR SOCIAL, sobre alteração de qualquer uma das situações, apresentando a documentação comprobatória.

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações, ou a apresentação de documentos falsos implicarão na adoção de medidas judiciais cabíveis.

SANTA ISABEL, DE DE 202 .

**Assinatura**



Código Penal Brasileiro - DECRETO - LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940.

**Estelionato: Art. 171** - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

**Pena: reclusão de um a cinco anos e multa.**

**Falsificação de documento particular: Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**Pena: reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público. Reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.**